

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 10 de Agosto de 2022 • ANO I | N° 83

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	6
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	8

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quarta-feira, 10 de Agosto de 2022 • ANO I | N° 83

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 095/2022, DE 09/08/2022.

DECRETO Nº 095/2022, de 09/08/2022.

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guarantã do Norte-MT, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

ARTIGO 2º - Para fins deste decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados {ANPD}: órgão da Administração Pública Federal responsável por

zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional;

ARTIGO 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII -Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das nor-

mas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

ARTIGO 4º - O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

ARTIGO 5º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 3º deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II -Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - Na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

ARTIGO 6º - Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - O Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 4º, inciso 11, deste decreto;

c) Nas hipóteses do §1º artigo 5º deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

ARTIGO 7º - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - A análise de risco;

III - O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

ARTIGO 8º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

I - Um Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - Comissão de Proteção de Dados Pessoais composta por representantes setoriais indicados pela autoridade máxima em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

ARTIGO 9º - A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma

clara e objetiva, no portal web, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

ARTIGO 10 - O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 3.709 de 2018 e com a Lei Federal no 12.527 de 2011.

ARTIGO 11 - Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II - Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III - Recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

IV - Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - Submeter à Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VI - Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6º deste decreto;

VII - Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

IX - Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município;

X - Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

ARTIGO 12 - Os planos de adequação que se refere o inciso III, do artigo 11º, deste decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte :

I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o art. 9º deste decreto;

II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

ARTIGO 13 – Compete à Comissão de Proteção de Dados Pessoais;

I - Analisar e aprovar os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Guarantã do Norte-MT;

II - Atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto.

ARTIGO 14 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

ARTIGO 15- Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de agosto de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link::

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: .

NP 1115/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2022

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE** representado pela Prefeitura, por intermédio de seu Prefeito Municipal, **Sr. Érico Stevan Gonçalves**, torna público aos interessados que fica **REVOGADA** por questões administrativas a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº041/2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **CALHAS, RUFOS E PASSARINHEIRAS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). Para esclarecimentos entrar em contato no telefone (66) 3552-5135 ou E-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2022. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.**

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 162/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 162/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISE CLÍNICA DE ÁGUA PARA UTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT.

DATA: 04/08/2022

CONTRATADA: A. W. QUÍMICA & ENGENHARIA LTDA

Valor: R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

Guarantã do Norte, 04 de agosto de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE 2º TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 273/2021

EXTRATO DE 2º TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 273/2021

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o 2º Termo de Revisão Econômica e Financeira da Ata de Registro de Preços n° 273/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: Revisão Econômica Financeiro a Ata de Registro de Preços n°273/2021.

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 068/2021 – Sistema Registro de Preços e Ata de Registro de Preços n° 273/2021, Processo Compra n° 2334/2021, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002.

Data de Assinatura: 09/08/2022.

O 2º TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRA-SE ANEXADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2334/2021, PREGÃO ELETRÔNICO n°068/2021.Assinam

pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT: Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal e a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA representada pela, Senhor Odair José Balestrin. Guarantã do Norte, 09 de agosto de 2022..

EXTRATO DE 4º TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 290/2021

EXTRATO DE 4º TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 290/2021

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados o 4º Termo de Revisão Econômica e Financeira da Ata de Registro de Preços n° 290/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: Revisão Econômica Financeiro a Ata de Registro de Preços n°290/2021.

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 068/2021 – Sistema Registro de Preços e Ata de Registro de Preços n° 290/2021, Processo Compra n° 2334/2021, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002.

Data de Assinatura: 09/08/2022.

O 4º TERMO DE REVISÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRA-SE ANEXADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2334/2021, PREGÃO ELETRÔNICO n°068/2021.Assinam pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT: Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal e a empresa JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA representada pela, senhora Thais Caroline Candeia Baseggio . Guarantã do Norte, 09 de agosto de 2022..

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

**007- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022.**

**007- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELE-
TIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022.**

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022** realizado nos dias **02/03/2022** e **03/03/2022**, **CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO 002/2022 – REALIZADO DIA 02/03/2022 E 03/03/2022

(ZONA RURAL)

PROFESSOR LIC. PEDAGOGIA CONTRATADO

Nº. INSC	NOME	Classificação	ORDEM
14	Rafael de castro Gusmão	15º	CADASTRO DE RESERVA

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a contar de **09/08/2022**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:** Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue) Certidão de Nascimento do filho Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos) Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos) Carteira de Identidade (RG) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e cadastrado) Título de Eleitor Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições) Reservista (se for do sexo masculino) Carteira de trabalho – CTPS PIS/PASEP Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada

em julgado, de ações cíveis e criminais. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar) Diploma/Certificado 01 fotos 3x4 (recentes) Atestado Médico Comprovante de Residência (atualizado) Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda Conta Salário Banco do Brasil Carteira de Motorista CPF dos Pais (se falecido trazer certidão de óbito) DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal. Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/08/2022, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial do Município, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP Nº 1121/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

**052- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021.**

**052- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELE-
TIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021.**

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021** realizado no dia **14/12/2021**, **CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO 003/2021 – REALIZADO DIA 14/12/2021

(ZONA URBANA)

PROFESSOR LIC. EDUCAÇÃO FÍSICA CONTRATADO

Nº. INSC	NOME	Classificação	ORDEM
135	MAICOM DOUGLAS MACHADO DA SILVA	5	CADASTRO DE RESERVA
474	RENATO FERREIRA DE MORAES	6	CADASTRO DE RESERVA

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar **09/08/2022**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- **Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:**

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue)

Certidão de Nascimento do filho

Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)

Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)

Carteira de Identidade (RG)

Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado)

Título de Eleitor

Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)

Reservista (se for do sexo masculino)

Carteira de trabalho – CTPS

PIS/PASEP

Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)

Diploma/Certificado

01 fotos 3x4 (recentes)

Atestado Médico

Comprovante de Residência (atualizado)

Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda

Conta Salário Banco do Brasil

Carteira de Motorista

CPF dos Pais (se falecido trazer certidão de óbito)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/08/2022, disponível no Link: ; Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP Nº 1120/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 0856/2022 DE 09/08/2022.

PORTARIA Nº 0856/2022 DE 09/08/2022.

“NOMEIA A ENCARREGADA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROS-

SO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 68 INCISO IV DA LEI ORGÂNICA, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA, RESOLVENDO, E AINDA,

Considerando, o Decreto Municipal de Guarantã do Norte - MT n° 095/2022 de 09 de agosto de 2022, que regulamentou a Lei Federal n.13.709/2018 – Lei Geral De Proteção de Dados, no âmbito do Município de Guarantã do Norte - MT, cujo objetivo é proporcionar ao titular dos dados pessoais maior controle sobre o tratamento de seus dados.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Nomear para fins do art. 41 da Lei Federal n° 13.709/2018 a Encarregada de Proteção de Dados Pessoais no Município de Guarantã do Norte – MT, a senhora **THAMYRIS BARCELOS MASSOTTI**, ocupante do cargo de Procuradora Jurídica Municipal, lotada no Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1116/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 0857/2022 DE 09/08/2022.

PORTARIA Nº 0857/2022 DE 09/08/2022.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 68 INCISO IV DA LEI ORGÂNICA, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA, RESOLVENDO, E AINDA,

Considerando, o Decreto Municipal de Guarantã do Norte n° 095/2022 de 09 de agosto de 2022, que regulamentou a Lei Federal n.13.709/2018 – Lei Geral De Proteção de Dados, no âmbito do Município de Guarantã do Norte-MT, cujo objetivo é proporcionar aos titulares dos dados um maior controle sobre o tratamento de seus dados pessoais;

Considerando o Decreto Municipal de Guarantã do Norte-MT 095/2022 de 09 de agosto de 2022, que definiu a estrutura necessária para a implantação e operacionalização da Lei Geral De Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Município de Guarantã do Norte-MT.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Nomear para fins do disposto no Artigo 37 e seguintes da Lei Federal n° 13.709/2018, que dispõe sobre as funções dos agentes de tratamento, nesse caso especificamente os operados, e, em atendimento ao Decreto Municipal de Guarantã do Norte-MT 095/2022 de 09 de agosto de 2022, os membros para compor a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais, no município de Guarantã do Norte- MT.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional
Viviane Helena Zampieri Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos
Tiago de Queiroz Secretaria Municipal de Saúde
Angela Maria Macedo Secretaria Municipal de Assistência Social
Aline Américo Grizão

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

Thalya de Macedo França Secretaria Municipal da Cidade
Habby Venturoso Alves Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo
Maristela Becker de Macedo Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Fernanda Melo Pereira

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

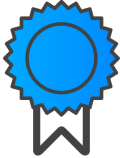
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/08/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1117/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Aug 09 22:30:15 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)